



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
INSTITUTO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS E SEQUENCIAS
CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

ADRIANA COELHO FERNANDES
JOYCE CRISTINA DA COSTA

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

JUIZ DE FORA

2011

ADRIANA COELHO FERNANDES
JOYCE CRISTINA DA COSTA

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Instituto de Estudos Tecnológicos da Universidade Presidente Antônio Carlos, como requisito parcial à obtenção do título de “Tecnólogo em Gestão Ambiental” e aprovada pelo orientador.

Orientador: Prof. Inês Scassa Afonso Neto, M.Sc.

JUIZ DE FORA

2011

Agradeço primeiramente a Deus por iluminar todos os meus passos nessa nossa nova jornada que decidimos trilhar.

À nossa orientadora Inês pela paciência e sabedoria que nos foram passadas nesse tempo de convivência.

A todos os professores por todo o ensinamento, que nos proporcionaram.

Chegamos ao final de mais uma etapa de nossas vidas onde demos o melhor de nós e pretendemos dar muito mais nas profissões que decidiremos seguir.

Dedicamos às nossas mães pela ternura, compreensão, apoio, pelo grande amor incondicional em todos os momentos de nossas vidas, pelo sorriso a cada dia que pareciam o mais difícil, mas elas estavam ali, acompanhando cada momento e nos reerguendo a cada novo desafio.

"A educação sozinha não
transforma a sociedade, sem ela
tão pouco a sociedade muda."

Paulo Freire

RESUMO

Esse trabalho de conclusão de curso propõe relatar algumas dimensões da Educação Ambiental. Tanto na dimensão formal quanto não formal, nos anos iniciais, fundamental e médio. Sobre metodologias utilizadas, parâmetros curriculares nacionais, as atividades envolvidas e as estratégias adotadas no processo da educação ambiental escolar.

O mundo está chegando em um ponto cada vez mais crítico; o aumento do consumo e exploração incontável de produtos e recursos naturais do planeta só agravam a vida na terra, deixando em dúvida o futuro.

Para reverter essas situações, precisamos pensar na educação ambiental, frisando a sustentabilidade ambiental, envolvendo todos os setores da sociedade: econômico, político, e saúde.

E se for exercida a educação ambiental frisando sustentabilidade Ambiental, deve proporcionar qualidade de vida, atender as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de gerações futuras.

Para resolver esse problema, toda sociedade precisa educar suas ações, estabelecer limites de consumo, e isso envolve não só os consumidores, mas também as empresas que devem desenvolver produtos ecologicamente corretos e com materiais que não agredam o meio ambiente.

Enfim, as mudanças acontecerão conseqüentemente depois que a sociedade (consumidora) se adequar às novas necessidades. Pois as necessidades de agora garantirão o futuro do planeta para o presente das futuras gerações.

Portanto, a hora de realizar uma estratégia de desenvolvimento sustentado é agora, novas habilidades e capacidades de domínio devem ser renovadas para auxiliar os elementos naturais.

Palavras-chave: Educação ambiental, sustentabilidade, atitudes.

SUMÁRIO

1 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	9
2 A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E A EDUCAÇÃO AMBEINTAL.....	10
2.1 Lei nº 6938/81.....	10
2.2 Lei nº 9795/99.....	10
2.3 O Presidente da República.....	11
3 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL AO LONGO DO TEMPO.....	13
4 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO DIRETRIZ.....	15
5 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO FORMAL.....	18
5.1 Importância da Educação Ambiental não formal e informal	19
6 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS E RESPONSABILIDADE GLOBAL	20
7 OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	22
8 DA LEI: IMPORTÂNCIA E COMO É A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL.....	24
8.1 Da Educação Ambiental Não- Formal.....	26
9 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS.....	28
9.1 Anos iniciais do ensino fundamental.....	28
10 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO.....	31

11 O PLANO OPERACIONAL EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A PEDAGOGIA ADOTADA	34
11.1 A pedagogia adotada.....	35
11.1.1 A estratégia adotada nessa prática pedagógica.....	35
11.1.2 As atividades desenvolvidas em Educação Ambiental.....	35
11.1.3 As técnicas para as atividades de Educação Ambiental.....	36
 12 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
 13 REFERÊNCIAS.....	38

1 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

“A Educação Ambiental é um processo participativo, onde o educando assume o papel de elemento central do processo de ensino/ aprendizagem pretendido, participando ativamente no diagnóstico dos problemas ambientais e buscando soluções, sendo preparado como agente transformador, através do desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes, através de uma conduta ética, condizentes ao exercício da cidadania” (SMITH, apud SATO, 1995).

“Essa educação deve contribuir para atenuar as desigualdades sociais e culturais, desenvolvendo um trabalho educativo pautado em valores, em que a temática ambiental também deve ser objeto de estudo e reflexão” (DIAS, 2000).

Assim pode-se considerar a educação ambiental como um processo permanente pelo qual indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem o conhecimento, os valores, as habilidades, a experiência e a determinação que os tornam aptos a agir, individual e coletivamente, e resolver problemas ambientais presentes e futuros (DIAS, 2000).

O professor será um componente fundamental, assim, deve estar preparado para trabalhar com a diversidade de visões, fazer a conexão entre as culturas, pois, é importante o respeito com a diversidade social, cultural é biológica, e através da escola transmita o conhecimento que servirá de comunicação entre as questões transformadora da cultura e do meio ambiente, isso seria enfrentar a multiplicidade de visões (GALLO, 1999).

Portanto a Educação Ambiental é importante a ser incorporado á educação formal e não formal. Visto isso o presente trabalho teve como objetivo descrever e caracterizar algumas aplicações da educação ambiental usando como metodologia, pesquisa em literatura especializada.

2 A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

2.1 Lei nº 6938/81

A Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, foi a precursora/ geradora da maior parte do que atualmente compõe o sistema brasileiro de gestão ambiental.

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e das outras providências

- Dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 2º- A política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos aos seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- VI – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ;
- VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologia orientada para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII – recuperação de áreas degradadas;
- IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X – educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

2.2 Lei nº 9.795, de 27 abril de 1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

2.3 O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Da Educação Ambiental

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e as coletividades constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não- formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito a educação ambiental.

Um programa de EA, para ser efetivo, deve promover, simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental.

Ao observa-se a legislação sobre educação ambiental pode detectar questões como:

- 1- Somente fomentando a participação comunitária, de forma articulada e consciente, um programa de EA atingiria seus objetivos.
- 2- Os programas em E.A devem prover os conhecimentos necessários à compreensão do ambiente, de modo a trazer uma consciência social que possa gerar atitudes capazes de afetar comportamentos.
- 3- As atividades de Educação Ambiental devem ser o centro do programa, pois permitem, aos alunos, oportunidades de desenvolver uma sensibilização a respeito dos seus problemas ambientais e buscar formas alternativas de soluções, conduzindo pesquisas no ambiente urbano, relacionando fatores psicossociais e históricos com fatores políticos, éticos e estéticos.

As atividades foram elaboradas e desenvolvidas de modo a serem integradas nos cursos tradicionais. O papel do professor deverá ser o de facilitador da exploração do metabolismo urbano, dos processos que ocorrem dentro do ambiente urbano, que afetam e são afetados pelos alunos (DIAS 2000).

- 4- A aprendizagem será mais significativa se a atividade estiver adaptada concretamente às situações da vida real da cidade, ou do meio, do aluno e quando lidamos com experiências diretas, a aprendizagem é mais eficaz, pois é conhecido que aprendemos através dos nossos sentidos (83% através da visão; 11% através da audição; 3,5% através da olfação; 1,5% através do tato; e 1% através da gustação) e que retemos apenas 10% do que lemos 20% do que ouvimos 30% do que vemos 50% do que vemos e executamos 70% do que ouvimos e logo discutimos e 90% do que ouvimos e logo realizamos (PILETTI, 1999).
- 5- Na educação escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, o Órgão Gestor – especificamente o MEC – tem o dever de apoiar a comunidade escolar – professores, estudantes, direção, funcionários, pais e amigos – a se tornarem educadores e educadoras ambientais com uma leitura crítica da realidade, uma leitura da *palavra-mundo*.
- 6- A riqueza desse processo se encontra no processo mesmo, na pesquisa e nos debates realizados em cada escola, cada sala de aula e em cada comunidade indígena, quilombola, de assentamentos rurais e de meninos e meninas em situação de rua. (FREIRE, 1980, p.95).

3 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL AO LONGO DO TEMPO

Ao olhar-se rapidamente para a história da educação ambiental, observa-se que esta vem sendo adjetivada de várias formas.

O campo foi formado por diversas visões de mundo em diálogo e disputa, e nossa identidade se definiu mais pela negação ao estilo de vida urbano-industrial e aos valores culturais individualistas e consumistas do que por pontos comuns na proposição de alternativas. Falar simplesmente “educação ambiental” pode não ser suficiente para se entender o que se pretende com a prática educativa ambiental.

Concretamente, a *educação ambiental crítica* se insere no mesmo bloco ou é vista como sinônimo de outras denominações que aparecem com frequência em textos e discursos (transformadora, popular, emancipatória e dialógica), estando muito próxima também de certas abordagens da denominada ecopedagogia. Já sua marca principal está em afirmar que, por ser uma prática social como tudo aquilo que se refere à criação humana na história, a educação ambiental necessita vincular os processos ecológicos aos sociais na leitura de mundo, na forma de intervir na realidade e de existir na natureza.

A compreensão e a aceitação de premissas éticas conduzem os educadores ambientais para além de uma forte tendência, muito comum até os anos de 1980 e que ainda se faz presente em discursos de empresas e de grandes veículos de comunicação de massa: a de que à educação ambiental caberia exclusivamente o ensino de conteúdos e conhecimentos biológicos, destacadamente os de cunho ecológico, a transmissão de condutas ecologicamente corretas e a sensibilização individual para a beleza da natureza, levando-nos a mudar de comportamento.

Esta, que aparentemente se mostra uma posição interessante, ignora os intrincados processos de aprendizagem e a necessidade social de se mudar atitudes, habilidades e valores e não apenas comportamentos.

Há também algumas abordagens recentes que procuram incorporar objetivos educacionais para além da transmissão de conteúdos e da sensibilização, admitindo os limites da tendência anteriormente citada, mas que acabam por cair em outro tipo de reducionismo: interpretar os processos sociais unicamente a partir de conteúdos específicos da ecologia biologizando o que é histórico-social. A consequência é uma visão funcionalista de sociedade, estabelecendo analogias generalizantes entre sistemas complexos e auto-regulados distintos e ignorando a função social da atividade educativa, numa sociedade economicamente desigual e repleta de preconceitos culturais.

Para a perspectiva crítica, é preciso admitir que um ato educativo carrega a relação entre o que se quer e o que se faz em uma escola e o que a sociedade impõe na forma de expectativas e exigências à instituição e às pessoas, pólos estes apinhados de tensionamentos. Para a *educação ambiental crítica*, conseqüentemente, a prática escolar exige o conhecimento da posição ocupada por educandos na estrutura econômica, da dinâmica da instituição escolar e suas regras e da especificidade cultural do grupo social com o qual se trabalha (LOUREIRO, 2009).

Estamos vivendo em um tempo que a educação ambiental passou a ser mais que fundamental na vida das pessoas, em que consiste de uma participação maior tanto da sociedade, quanto das escolas, em passar ensinamento sobre as novas relações propostas homem x ambiente de forma que, se forme grandes concientizadores, para que possamos ter condições de vidas melhores.

A educação ambiental assume sua parte nos valores a serem atribuídos para uma educação de qualidade com compromisso a respeito das mudanças de valores, comportamentos, sentimentos e atitudes, que deve se realizar junto à totalidade dos habitantes de cada base territorial, de forma permanente, continuada e para todos. Uma educação ambiental que se propõe agregar processos que possibilitem o respeito à diversidade biológica, cultural, étnica. Que vise ampliar o conhecimento, fazer a integração da escola com a sociedade.

4 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO DIRETRIZ

Devido à gravidade da situação ambiental em todo o mundo, há a necessidade da educação ambiental nas escolas, para que possa orientar as gerações futuras sobre o uso adequado dos recursos e sobre a preservação da natureza. É importante que ela faça parte de todas as disciplinas, como uma prática integrada. “Essa questão é corroborada na Lei n. 9.795 (BRASIL, 1999) que diz:

Art. 10. “A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.”

S 1º. “A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina no currículo de ensino.”

O treinamento de pessoal docente é o fator principal no desenvolvimento da EA. A aplicação de programas de E.A. e o próprio uso adequado dos materiais de ensino só serão possíveis se os docentes tiverem acesso a treinamento, tanto em conteúdos quanto em métodos, nessa forma de educação.

Para um melhor entendimento da educação ambiental nas escolas os professores precisam ter acesso ao conhecimento mais completo de como passar tal ensinamento. Vê-se que muitos profissionais que irão trabalhar a temática possuem formação inicial deficitária, tradicional e fragmentada, alimenta uma prática de ensino muito descontextualizada da realidade em que irá atuar. Para isso é necessário uma formação mais concreta dos professores na educação ambiental, que pode acontecer através de palestras, cursos, treinamentos (MEDINA, 2001).

Segundo DIAS, 2000 o objetivo de promover treinamento aos docentes em serviço e aos docentes em processos de formação, encarregados da EA formal (escolar) e não- formal (extra-escolar), foram recomendadas as ações:

1. Promoção de treinamento para docentes em formação;
2. Promoção de treinamento para docentes em serviço

Recomenda-se que os membros de profissões que exerce grande influencia sobre o meio ambiente a aperfeiçoem sua educação ambiental em:

- programas de formação complementar que permitam estabelecer relações mais apropriadas sobre uma base interdisciplinar;
- programas de pós- graduação destinada a um pessoal já especializado em certas disciplinas. Considera-se como método de formação eficaz o que consiste em adotar

um enfoque pluridisciplinar centrado na solução dos problemas. Isso permitiria formar especialistas que, havendo adquirido essa formação, trabalhariam como integradores em equipes multidisciplinares

- encontros e seminários voltados para educação ambiental, o trabalho formativo de professores inclui: o aprofundamento conceitual que permita a produção de conhecimentos locais significativos; e também a experimentação de algumas práticas como, por exemplo, a metodologia de projetos de intervenção e transformadores, por meio de instrumentos como a pesquisa-ação-participativa e o fomento à relação escola-comunidade.

A Formação Continuada de Professores, quando proposta regional e conjuntamente por grupos diversificados da sociedade, como ONGs, universidades e secretarias de educação, empodera os atores sociais, fortalecendo, assim, políticas locais de educação ambiental.

Sabemos que é inerente à profissão do professor estar sempre estudando e se atualizando para que sua prática atenda, de forma coerente e integrada, às necessidades dos sistemas de ensino e às mudanças sociais. Esse processo de construção permanente do conhecimento e do desenvolvimento profissional, a partir da formação inicial que transcende cursos de capacitação ou qualificação, é o que podemos chamar de formação continuada. Inclui nesse âmbito a formação de uma identidade pessoal e profissional que reconhece a docência como um campo de conhecimentos específicos, onde os profissionais contribuem com seus saberes, seus valores e suas experiências (CARVALHO, 2004; SANTOS, 2004; BECKER, 2006). Há necessidade de metodologias que melhorem a formação trazendo à discussão uma temática social /ambiental.

Quando se propõe uma formação continuada em Educação Ambiental para esses profissionais, além de considerar todos os pressupostos citados, observa-se também as diretrizes que emergiram da trajetória da institucionalização das políticas públicas da EA no MEC, tais como:

1. A busca da universalidade da EA nos sistemas de ensino como proposta político-pedagógica efetiva;
2. A construção de um fluxo de capilarização envolvendo os atores que trabalham com Educação Ambiental, desde o desenho da proposta até sua implementação;
3. A seleção de lideranças e especialistas realmente comprometidos com sua profissão, que engrossem o caldo do enraizamento da EA nas escolas e comunidades;

4. O estímulo à construção de grupos de estudos como círculos emancipatórios para exercitar a interdisciplinaridade;
5. A constante atualização de conteúdos e de práticas pedagógicas para que não haja estancamento e desvirtuamento do processo de aprendizagem, buscando autonomia desses sujeitos de forma coordenada com os objetivos propostos;
6. A necessidade de ter uma avaliação dos projetos e programas de governo para retroalimentar e aperfeiçoar as políticas públicas

(MENDONÇA, 2004).

É necessário fazer uma análise com os professores, para saber onde se situa sua grande dificuldade em falar sobre a educação ambiental, sendo que a mesma não é implantada como disciplina específica, o que faz cada professor de uma determinada disciplina lecionar de uma forma diferente sobre o mesmo assunto.

Há uma grande importância que eles tenham instruções com profissionais formados na área ambiental, que possa ajudá-los a entender melhor o que a educação ambiental requer o que ela visa e a melhor prática pedagógica para apresentá-la perante a sociedade, mas não só pra sociedade, mas no ensino que abrange qualquer de suas modalidades.

É importante o papel da educação ambiental alimentando a necessária integração do ser humano com o meio ambiente e possibilitando, por meio da aquisição de novos conhecimentos atuarem-se como cidadãos conscientes do processo de transformação ambiental que o nosso planeta sofre (BRASIL, 2001).

Presenciamos a cada dia acontecimentos que são gerados pela falta de educação ambiental, não se tem com clareza como se interagir com o meio ambiente sem proporcionar a ele grande impacto ambiental que reverta como grandes conseqüências na nossa vida.

A falta de conhecimento prévio nos faz ter a certeza que pouco é feito para conscientizar a sociedade de como é importante a preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais.

Há uma dificuldade em saber trabalhar temas ambientais hoje em dia, pois, nem todos tem o conhecimento do que é Educação Ambiental e o que ela visa. É necessário abranger a sociedade em geral, ensinando passo- a - passo de como ter um bom convívio com meio onde se vive.

A escola tem um papel fundamental nessa transformação que se precisa conseguir, pois, educando os alunos com a melhor prática pedagógica possível, consegue-se passar o objetivo dos hábitos que realmente precisam ser mudados.

5 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO FORMAL

Na educação infantil e no início do ensino fundamental é importante enfatizar a sensibilização com a percepção, interação, cuidado e respeito das crianças para com a natureza e cultura destacando a diversidade dessa relação. Nos anos finais do ensino fundamental convém desenvolver o raciocínio crítico, prospectivo e interpretativo das questões socioambientais bem como a cidadania ambiental. No ensino médio e na educação de jovens e adultos, o pensamento crítico, contextualizado e político, e a cidadania ambiental devem ser ainda mais aprofundados, podendo ser incentivada a atuação de grupos não apenas para a melhoria da qualidade de vida, mas especialmente para a busca de justiça socioambiental, frente às desigualdades sociais que expõem grupos sociais economicamente vulneráveis em condições de risco ambiental.

Quanto ao ensino técnico, no âmbito do ensino médio e educação superior, é fundamental o conhecimento de legislação e gestão ambiental aplicáveis às atividades profissionais enfatizando a responsabilidade social e ambiental dos profissionais.

Na educação superior, seria vantajosa a criação de disciplina ou atividade que trate da educação ambiental, de legislação e gestão ambiental, incluindo o enfoque da sustentabilidade na formação dos profissionais que atuam nas diferentes áreas.

No ensino médio, no ensino técnico e na educação superior, é preciso incentivar projetos de pesquisa voltados à construção de metodologias para a abordagem da temática socioambiental; e à melhoria do nível técnico das práticas de produção, uso e ocupação, recuperação e conservação ambiental.

Na formação de professores é preciso reforçar o conteúdo pedagógico e principalmente político da educação ambiental incluindo conhecimentos específicos sobre a prática pedagógica, noções sobre a legislação e gestão ambiental. Para tanto, se mostra interessante a inclusão de disciplina curricular obrigatória com os referidos conteúdos na formação inicial de professores (magistério, pedagogia e todas as licenciaturas).

Para a educação indígena e quilombola, é importante a revitalização da história e cultura de cada comunidade comparando-as com a cultura contemporânea e seus atuais impactos socioambientais, especialmente aqueles causados por modelos produtivos.

Na educação no campo, é oportuna a reflexão sobre processos de proteção ambiental, práticas produtivas e manejo sustentável (LIPAI; LAYARARGUES; PEDRO, 2007).

5.1 Importância da Educação Ambiental na forma formal e informal

1. É necessária a educação ambiental para uma sustentabilidade eqüitativa é um processo de aprendizagem permanente. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Estimula a formação de sociedades socialmente justas e ecologicamente equilibradas.
2. Pois é fundamental para que as comunidades planejem e implemente suas próprias alternativas às políticas vigentes. Dentre estas alternativas está a necessidade de abolição dos programas de desenvolvimento, ajustes e reformas econômicas que mantêm o atual modelo de crescimento com seus terríveis efeitos sobre o ambiente e a diversidade de espécies, incluindo a humana concordamos tais afirmações(SANTOS, 2001)
3. Nas escolas a educação é uma prática formativa. E a escola, por sua vez, é o espaço institucional por excelência onde essa formação transcorre de forma planejada e intencional na sociedade moderna, cujo ideal é a educação como um direito universal. Embora a formação do sujeito ecológico tenha lugar em todas as experiências que nos formam durante a vida, a escola toma parte entre essas experiências como um elo vital deste ambiente-mundo em que vivemos. Parte desse ambiente-mundo, a escola é permeada por relações institucionais, locais, raciais, comunitárias, pedagógicas, políticas, que fazem da vida escolar um espaço social muito significativo.

A escola é igualmente envolvida por várias subjetividades que podem estar em acordo ou em antagonismo com os ideais ecológicos. Pode se converter num espaço educador mais ou menos propício à formação de identidades ecológicas ou predatórias, conforme os valores predominantes naquele contexto (CARVALHO, 2007).

6 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS E RESPONSABILIDADE GLOBAL

1. A educação é um direito de todos, somos todos aprendizes e educadores.
2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.
4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político, baseado em valores para a transformação social.
5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar.
6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.
7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seus contextos social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, democracia, fome, degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira.
8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e eqüitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.
9. A educação ambiental deve recuperar, reconhecer, respeitar, refletir e utilizar a história indígena e culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, lingüística e ecológica. Isto implica uma revisão da história dos povos nativos para modificar os enfoques etnocêntricos, além de estimular a educação bilingüe.
10. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promover oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.
11. A educação ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado.

12. A educação ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos de maneira justa e humana.
13. A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião, classe ou mentais.
14. A educação ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores.
15. A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações. Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.
16. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos (BARBOSA, 2008, p.3).

7 OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Promover processos de educação ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis.

- Fomentar processos de formação continuada em educação ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação nos diversos setores da sociedade.

- Contribuir com a organização de grupos – voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros – que atuem em programas de intervenção em educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações.

- Fomentar a transversalidade por meio da internalização e difusão da dimensão ambiental nos projetos, governamentais e não-governamentais, de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida.

- Promover a incorporação da educação ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental.

- Promover a educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos.

- Promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente.

- Estimular as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.

- Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental.

- Criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais.

- Estimular e apoiar as instituições governamentais e não-governamentais a pautarem suas ações com base na Agenda 21.

- Estimular e apoiar pesquisas, nas diversas áreas científicas, que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas apropriadas e brandas, fomentando a integração entre educação ambiental, ciência e tecnologia.

- Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem - sob a perspectiva da biofilia –, assim como a interação entre os saberes tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos.

- Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

- Acompanhar os desdobramentos dos programas de educação ambiental, zelando pela coerência entre os princípios da educação ambiental e a implementação das ações pelas instituições públicas responsáveis.

- Estimular a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização.

- Garantir junto às unidades federativas a implantação de espaços de articulação da educação ambiental.

- Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos e instrucionais.

- Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências exitosas e apoiar novas iniciativas.

8 DA LEI: IMPORTÂNCIA E COMO É A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- 1- Educação básica:
 - a) Educação infantil;
 - b) Ensino fundamental e
 - c) Ensino médio;
- 2- Educação superior;
- 3- Educação especial;
- 4- Educação profissional;
- 5- Educação de jovens e adultos.

Art. 10º A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

S 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo do ensino.

S 2º Nos cursos de pós- graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

S 3º Nos cursos de formação e especialização técnico- profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental, das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11º A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da política Nacional da Educação Ambiental.

Art. 12º A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes públicas e privadas, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Por sua vez, a prestação da educação sem a dimensão ambiental seria uma irregularidade no serviço prestado à população. Por isso o Código do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.9.1990, também pode ser invocado para garantir a educação ambiental no ensino formal, por meio de ações judiciais como a Ação Civil Pública, garantindo a correção de irregularidades dos serviços prestados.

Vale mencionar que o artigo 12 da Lei nº 9.795/99 é o único que prevê penalidade, mas apenas para os estabelecimentos de ensino.

Nesse artigo a lei dispõe que “A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes públicas e privadas, observarão o cumprimento do disposto nos artigos 10 e 11 desta lei”.

Significa que os estabelecimentos de ensino devem adequar seus currículos escolares e complementares a formação dos seus professores com a dimensão ambiental, sob pena de não serem autorizados a funcionar (LIPAI; LAYRARGUES; PEDRO, 2007).

O artigo 13 da Lei nº 9.795, de 27.4.1999 trata do âmbito não-formal definindo-o como “as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente”.

O parágrafo único desse artigo afirma que o poder público incentivará, entre outros, a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal; e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a *escola*, a universidade e as organizações não-governamentais.

Com esse dispositivo, a PNEA incentiva a participação das escolas e universidades em atividades da educação ambiental não formal, inclusive aquelas executadas por empresas. O desafio a ser assumido pela comunidade escolar e acadêmica, pelos conselhos de educação, pelo Poder Legislativo e pelas secretarias de educação, é o de resguardar a função social e a autonomia dos estabelecimentos de ensino bem como a vocação destes como espaços estruturantes da educação ambiental resguardando-se das ações ambientais realizadas por organizações não-governamentais e empresas que possam ser utilitaristas, economicistas ou até de má qualidade (LIPAI; LAYRARGUES; PEDRO, 2007).

O ensino formal é o que ocorre dentro do sistema escolar. A Educação Ambiental deve estar presente em todas as etapas, inclusive começando em casa, mesmo antes do pré- escolar. Na escola, molda-se uma nova mentalidade a respeito das relações ser humano/ ambiente. A incorporação da dimensão ambiental no ensino formal (programas) deve incluir uma revisão dos conteúdos programáticos.

Busca-se em seguida, o tratamento dos temas de forma transversal, ou seja, reunindo ações de diferentes disciplinas, em torno de um tema. É um caminho para o início de práticas interdisciplinares.

Definem-se os objetos educacionais e inicia-se a produção de recursos instrucionais, que vão depender da natureza das ações previstas. O passo seguinte é capacitar à escola (não apenas os professores). A escola, em seguida, desenvolverá os seus projetos, em função das suas diferentes realidades. Aqui, muitas vezes, são desenvolvidos novos recursos instrucionais, mais aprofundados em relação às realidades locais.

Os professores devem ser incentivados a produzir o seu próprio material. Eles são os conhecedores mais efetivos da sua realidade.

8.1 Da Educação Ambiental Não- Formal

Art. 13º Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e praticas educativas voltadas a sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

- I. a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II. a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas á educação ambiental não- formal;
- III. a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não- governamentais;
- IV. a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V. a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas ás unidades de conservação;
- VI. a sensibilização ambiental dos agricultores;
- VII. o ecoturismo

9 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

Como o papel da escola é promover o debate acerca dos problemas que afetam a vida do aluno e de sua comunidade, em âmbito local e global, os educandos precisam ser incentivados a fazer, produzir, e refletir sobre o que fizeram, passando a construir seus saberes de forma participativa e crítica.

[...] o ensino deve ser organizado de forma a proporcionar oportunidades para que os alunos possam utilizar o conhecimento sobre o meio ambiente para compreender a sua realidade e atuar nela, por meio do exercício da participação em diferentes instâncias: nas atividades dentro da própria escola e nos movimentos da comunidade. PCN – TEMAS TRANSVERSAIS (1998, p.190):

9.1 Anos iniciais do ensino fundamental

A questão ambiental nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve enfatizar o desenvolvimento de valores, atitudes, posturas éticas e domínio de procedimentos, deixando os conceitos para as áreas disciplinares.

O tema meio ambiente deve oferecer aos alunos instrumentos que lhes possibilitem posicionar-se em relação às questões ambientais.

Assim, a seleção de conteúdos deve seguir os seguintes critérios (BRASIL, 1997b, p. 43):

- “Importância dos conteúdos para uma visão integrada da realidade, especialmente sob o ponto de vista socioambiental.”
- “capacidade de apreensão e necessidade de introdução de hábitos e atitudes, já no estágio de desenvolvimento em que se encontram.”
- “Possibilidade de desenvolvimento de procedimentos e valores básicos para o exercício pleno da cidadania.”

Os conteúdos foram reunidos em blocos, cuja função é permitir que o aluno compreenda que os diferentes processos da natureza não são estanques, possuem um fluxo

que permite movimentos e transformações dentro de uma rede de interdependência. Blocos de conteúdos:

- os ciclos da natureza;
- sociedade e meio ambiente;
- manejo e conservação ambiental.

Os conteúdos destacados referem-se aos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental, já contemplados em outras áreas, porém, são relacionados novamente com o objetivo de favorecer a reflexão e o planejamento do trabalho com as questões ambientais e garantir a compreensão do tema de forma integral. Os conteúdos indicados parecem ser bastante interessantes, valorizam a discussão da temática ambiental atual. No entanto, não podemos deixar de pensar na formação dos professores, que deve atender às necessidades da temática em suas especificidades.

O processo avaliativo em educação ambiental deve respeitar as diferenças, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade de observação, fundamental na compreensão dos problemas ambientais. O documento apresenta alguns critérios de avaliação (BRASIL, 1997b):

- Observar as características do meio ambiente e identificar a existência de ciclos e fluxos na natureza.
- Identificar as intervenções com as quais a sociedade local vem realizando transformações no ambiente, na paisagem, nos espaços em que habita ou cultiva.
- Contribuir para a conservação e a manutenção do ambiente mais imediato em que vive.
- Identificar as substâncias de que são feitos os objetos ou materiais

utilizados pelos alunos, bem como alguns dos processos de transformação por que passaram.

- Participar, pessoal e coletivamente, de atividades que envolvam tomadas de posição diante de situações relacionadas ao meio ambiente.
- Reconhecer alguns processos de construção de um ambiente, tanto urbano quanto rural, com a respectiva intervenção na paisagem, bem como sua importância para o homem.

- Perceber a relação entre a qualidade de vida e um ambiente saudável.
- Valorizar o uso adequado dos recursos disponíveis.

Na questão pedagógica, o tema meio ambiente deve ser desenvolvido visando proporcionar aos alunos uma grande diversidade de experiências e ensinar-lhes formas de participação, para que “possam ampliar a consciência sobre as questões relativas ao meio ambiente e assumir de forma independente e autônoma atitudes e valores voltados à sua proteção e melhoria” (BRASIL, 1997b, p. 51).

Os conteúdos devem ser desenvolvidos visando propiciar aos alunos uma grande diversidade de experiências e ensinando-os formas de participação, para que “possam ampliar a consciência sobre as questões relativas ao meio ambiente e assumir de forma independente e autônoma atitudes e valores voltados á sua proteção e melhoria” (BRASIL, 1997b, p. 51).

10 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por meio do Artigo 21, estabelece:

Art.21. A educação escolar compõe-se de:

- I. Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II. Educação superior

E ainda complementa, em seu artigo 36, que o ensino médio é a “etapa final da educação básica”. Portanto, ao assumir a incumbência de aprofundar e completar a educação básica, o ensino médio deixa de ter um enfoque diretivo para aqueles que desejam prosseguir os estudos em cursos superiores. A preocupação dos educadores volta-se para o desenvolvimento da capacidade do aluno em compreender o mundo à sua volta, com suas implicações sociais, políticas e culturais, capazes, então, de serem levados a *aprender a aprender*.

Espera-se que a escola contribua para a constituição de uma cidadania de qualidade nova, cujo exercício reúna conhecimentos e informações a um protagonismo responsável, para exercer direitos que vão muito além da representação política tradicional: emprego, qualidade de vida, meio ambiente saudável, igualdade entre homens e mulheres, enfim, ideais e afirmativos para a vida pessoal e para a convivência. PCN – Ensino Médio, (1999, p. 72).

Para o desenvolvimento de uma Educação Ambiental em sintonia com essas orientações, o *Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global*, documento elaborado no Fórum global da ECO-92, traz preciosa contribuição para profissionais do ensino:

1. A educação é um direito de todos; somos todos aprendizes e educadores.
2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal e não formal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar

cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.

4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político.
5. A educação ambiental deve desenvolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar.
6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.
7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem ser abordados dessa maneira.
8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e eqüitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.

Nesse sentido, o estudo do Meio Ambiente deve levar o educando a desenvolver:

 _ Conscientização: o educando deve adquirir a consciência e a sensibilidade para entender o ambiente como um todo, se sentir parte integrante dele e responsável pelos problemas a ele relacionado.

 Conhecimento: conhecer o ambiente que o cerca, seus problemas e deficiências, sua relação com o todo; propicia ao estudante compreender a presença e o papel do homem na natureza, tornando-o responsável em relação a esse ambiente.

 Atitudes: o indivíduo deve adquirir valores sociais, compromisso com a defesa do Meio ambiente e motivação para protegê-lo.

 Habilidade: desenvolver as habilidades necessárias para buscar soluções para os problemas ambientais.

 Capacidade de avaliação: os programas educativos e as providências relativas ao meio ambiente devem ser avaliados quanto aos fatores políticos, sociais, econômicos, ambientais e educacionais.

✚ Participação: desenvolver no educando o senso de responsabilidade e de urgência na busca de soluções aos problemas ambientais.

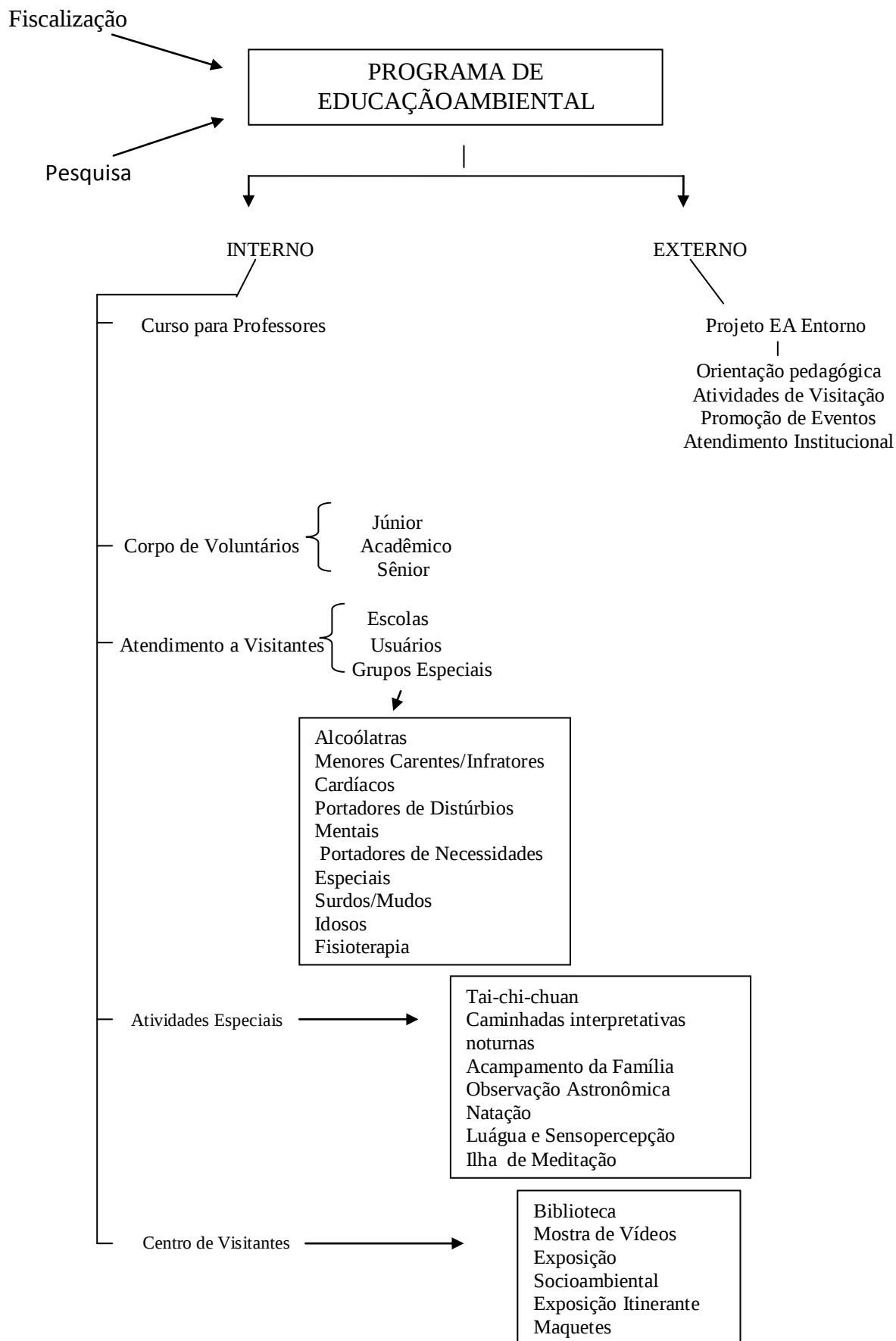
Esse processo não é espontâneo, pois é fazer diferente, é romper com a armadilha paradigmática; requer uma intenção em querer mudar. É uma ação crítica, política e consciente de transformação de uma realidade que está em crise. É perceber a crise em seu sentido complexo de perigo e oportunidade ao mesmo tempo.

Trazer a realidade de fora da escola para dentro e retornando com ações educativas na comunidade é o pressuposto de uma abordagem relacional. Todo esse processo é um ambiente educativo propício para o desenvolvimento de uma educação ambiental em seu caráter crítico, que se inicia na escola, mas se realiza para além de seus muros (MORIN, 1997).

A aprovação da Lei nº 9.795, de 27.4.1999 reafirma o direito à educação ambiental a todo cidadão brasileiro comprometendo os sistemas de ensino a provê-lo no âmbito do ensino formal. Em outras palavras, poderíamos dizer que toda (o) aluna (o) na escola brasileira tem garantido esse direito, durante todo o seu período de escolaridade. Seja por meio da inserção temática no currículo em projetos ou até mesmo em disciplina específica. Esse já é uma meta alcançada, mas ainda é necessário qualificá-la ampliando as pesquisas, os programas de formação de docentes e desenvolvendo indicadores para avaliação.

A constituição Federal de 1988 elevou ainda mais o status do direito a educação ambiental, ao dizer que ela é um componente essencial para a qualidade de vida ambiental. È atribuído ao Estado o dever de promover educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (art. 225, §1º, inciso VI), surge assim o direito constitucional de todos os cidadãos brasileiros terem acesso á educação ambiental.

11 O PLANO OPERACIONAL EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A PEDAGOGIA ADOTADA



11.1 A pedagogia adotada

Um programa de EA, para ser efetivo, deve promover, simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental.

11.1.1 A estratégia adotada nessa prática pedagógica.

Para o desenvolvimento de habilidades que torne o indivíduo apto a se envolver na solução dos problemas ambientais da sua cidade.

Sob essa abordagem, os autores indicam utilizar como laboratório, o metabolismo urbano e seus recursos naturais e físicos, iniciando pela escola, expandindo-se pela circunvizinhança e sucessivamente até a cidade, a região, o país, o continente e o planeta. A estratégia da educação ambiental resolução de problemas para as atividades desenvolvidas.

A escolha dessa estratégia se justifica segundo Genebaldo Freire Dias porque ela é capaz de: ajudar os alunos na compreensão do metabolismo urbano e levá-los a ações que possam influenciar nesse metabolismo; estimular a formação de uma mentalidade que os leva a se envolver na identificação e resolução dos problemas da sua comunidade (permite a redução dos sentimentos de frustração - a síndrome da angústia ambiental -, despersonalização e anonimato freqüentemente experimentados pela população urbana); ajudar os alunos a desenvolver atividades que busquem soluções dos problemas ambientais, atuais e projetados, da sua cidade.

11.1.2 As atividades desenvolvidas em Educação Ambiental

As atividades de Educação Ambiental devem ser o centro do programa porquanto permitem, aos alunos, oportunidades de desenvolver uma sensibilização a respeito dos seus problemas ambientais e buscar formas alternativas de soluções, conduzindo pesquisas no ambiente urbano, relacionando fatores psicossociais e históricos com fatores políticos, éticos, e estéticos.

Com essa estratégia, vamos identificar e definir problemas ambientais, coletar e organizar informações, gerar soluções alternativas, desenvolver e gerar um plano de ação.

As atividades foram elaboradas e desenvolvidas de modo a serem integradas nos cursos tradicionais. O papel do professor deverá ser de facilitador da exploração do metabolismo urbano, que afetam e são afetados pelos alunos.

11.1.3 As técnicas para as atividades de Educação Ambiental

A Aprendizagem será mais significativa se a atividade estiver adaptada concretamente às situações da vida real da cidade, ou do meio, do aluno e do professor.

Os objetivos, as metas da EA e os enfoques de ensino levam a em busca de melhoria e elevação da qualidade de vida, e em consequência da qualidade da experiência humana (DIAS 2000).

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos princípios da EA crítica é a participação na gestão dos problemas socioambientais, mediante mecanismos democráticos de negociação.

Os conhecimentos prévios dos docentes e dos jovens é relevante no processo formativo. É importante o trabalho coletivo por meio das discussões sobre a educação ambiental.

Percebe-se, que, os processos formativos desenvolvidos pelo MEC buscam a compreensão da educação ambiental nas dimensões ético-estético-política, pois estamos falando de valores morais individuais e coletivos; no cuidar e na felicidade; nos direitos individuais e coletivos e na diversidade socioambiental. São dimensões filosóficas que buscam uma visão de mundo diferente que possibilitam a construção de novas práticas pedagógicas.

Nesse sentido, entendendo que a educação ambiental trabalhada transcende a visão naturalista, podemos considerar que qualquer iniciativa em função de um ambiente melhor é considerado o primeiro passo para grandes mudanças, para se ter melhores condições de vida.

Muito pelo contrário. Que tudo que foi posto claramente dê um significado a mais na vida do ser humano, que busque entender a importância da educação ambiental para se reeducar as novas condições do planeta.

13 REFERÊNCIAS

- AGUIAR, R. A. R. . *Direito do meio ambiente e participação popular*. Brasília: Ibama, 1994.
- IHERING, R. V. *A Luta pelo direito*. São Paulo: Martin Claret, 2002. (Coleção a obra-prima de cada autor).
- MACHADO, P. A. L. *Direito ambiental brasileiro*. 9.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental. *Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA*. 3.ed. Brasília: MEC/MMA).
- FREIRE, P. Educação: o sonho possível. In: BRANDÃO, C. *O Educador: vida e morte*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. p. 100. P. *Pedagogia do oprimido*. 20.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- JONAS, H. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, PUC, 2006.
- LAYRARGUES, P. *Educação no processo da gestão ambiental: criando vontades políticas* SUL BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, Erechim. *Anais*, Erechim: EdiFAPES, 2002. pp. 127-144.
- OCHOA, M. L. P; TEIXEIRA, G. de A. (Orgs.). *Aprendendo com a natureza e conservando nossos conhecimentos culturais*. Brasília: Organização dos Professores Indígenas no Acre – Opiac, Comissão Pró-Índio Acre, Ministério do Meio Ambiente.
- MEDINA, N.M. *A formação dos professores em educação ambiental*. In: BRASIL. *Panorama da educação ambiental no ensino fundamental*. Brasília: MEC/SEF, 2001.

PEDRINI, A de G. (Org) *Educação ambiental: reflexões e práticas contemporâneas*. Petrópolis:Vozes, 1997.

PEDRINI, A de G. *Educação ambiental: Trajetórias da educação ambiental*.In Petrópolis: Vozes, 2002.

FREIRE DIAS, G. *Educação Ambiental*, 2000.

DIAS, G. F. *Educação ambiental: princípios e práticas*. 6. ed. São Paulo: Gaia, 2000.

Educação ambiental crítica: contribuições e desafios.In: BRASIL. Ministério da Educação. Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Brasília: Unesco, 2007.

SATO, M. *Educação Ambiental*. São Carlos: Rima, 2003.